



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
LO Nº01/2019

PROCESSO Nº 9327/18

RUBRICAS AB FLS 107

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

**Isometal Indústria e Comércio de Isopor e Metais Eireli – ME.**

CNPJ: 05.039.499/0001-64

Processo PMCA nº9327/18

Endereço: Alameda Ione Pacheco Machado, 71, Condomínio Industrial – Casimiro de Abreu – RJ.

**a realizar a seguinte atividade :**

Operação de empresa especializada em Fabricação de Estruturas de Metal e venda de isopor; atividade descrita no CNAE: 2511-0/00 – Fabricação de Estrutura Metálica. Desempenhada em uma área de 2.022,55 m², com coordenadas UTM = 23 K 789012.00 m E; 7512001.00 m S.

Endereço: Alameda Ione Pacheco Machado, 71

Bairro: Condomínio Industrial

Distrito: Sede

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 28 de fevereiro de 2026, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº9327/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 28 de fevereiro de 2018.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017

Recbi 08/03/19  
Gff.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº01/2019

Verso

SSO Nº 9327/18

FLS 108

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 6 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
- 7 - Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;
- 8 - Armazenar e encaminhar a empresa devidamente licenciada os resíduos contaminados oriundos da operação;
- 9 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro anaeróbio de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 10 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 11 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 12 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 13 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 14 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 15 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 16 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 17 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.